



SENADO FEDERAL

Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3229, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 3229, de 2020.

“Art. 1º

“Art. 22

.....

§ 4º Fica autorizada a utilização de recursos do Suas para a compra de álcool em gel e máscaras N95/PFF2 ou equivalentes, ou de pano duplo 100% algodão, a serem distribuídos para a população em estado de vulnerabilidade, bem como para as pessoas que exercem a função de cuidador ou atendente pessoal para esse público, independentemente de possuírem ou não ligação de parentesco, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou por outro que vier a sucedê-lo, e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo estender a cuidadores e atendentes pessoais os benefícios previstos no PL nº 3229, de 2020. Como se sabe, cuidadores e atendentes pessoais ficam em contato próximo e constante com as pessoas atendidas ao prestar os cuidados básicos e essenciais à pessoa idosa, com deficiência ou com doença rara no exercício de suas atividades diárias. Sendo assim, de pouco adianta fornecer máscaras e álcool em gel para a pessoa em situação de vulnerabilidade se o seu cuidador, que está em constante contato com ela, não contar com os mesmos instrumentos de proteção.



Muitas vezes, no caso dos cuidadores familiares, não há hora nem jornada certa na atenção das necessidades prementes e essenciais da pessoa idosa, com deficiência ou com doença rara. Frequentemente, a atenção e o apoio estão relacionados diretamente com as próprias funções vitais e fisiológicas. Sem o cuidador ou o atendente pessoal, esses brasileiros ficariam ainda mais vulneráveis à pandemia.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio da relatoria e dos nobres Pares para o acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

